



, por infração ao(s) artigo(s): Art. 129 § 9º do(a) CP, e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 0002477-33.2014.8.26.0704, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A)(S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: “Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 07 de maio de 2014, por volta das 0 horas e 30 minutos, na Rua Cachoeira do Arrepentido, 30, apartamento 14 B, São Paulo, CHRISTIAN MOURA DA ROCHA, qualificado a fls. 03, prevalecendo-se de relação doméstica e familiar na forma da L. 11.340/06, ofendeu a integridade corporal de sua esposa Alessandra Gomes Leite da Rocha, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito de fls. 28.” E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Foro do Interior

Cível e Comercial

AGUAÍ

EDITAL PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §1º C.C. ART. 52, §1º, II DA LEI 11.10/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ/MF 57.940.546/0001-40; ÍBEROS TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF 58.746.744/0001-30 E CONTREM PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF 04.123.367/0001 PROCESSO Nº 1002027-54.2018.8.26.0083.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Aguaí, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por decisão proferida em 11/12/2018, às fls. 1047/1052, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial requerida por parte de Ibéria Indústria de Embalagens Ltda em Recuperação Judicial; Íberos Transportes Ltda Em Recuperação Judicial, Contrem Participações Ltda Em Recuperação Judicial tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a decisão conforme segue: Vistos. Trata-se de recuperação judicial proposta por Ibéria Indústria de Embalagens Ltda, Íberos Transportes Ltda e Contrem Participações Ltda. Analisando detidamente os argumentos expostos na inicial, bem assim os documentos anexados ao pedido e juntados posteriormente (após análise prévia de escritório especializado), tenho que estão suficientemente satisfeitas as condições exigidas no artigo 51 do mencionado da LRF, não estando presentes, de outro lado, os impedimentos constantes do artigo 48 da mesma lei. Por isso, DEFIRO o processamento da recuperação judicial.e, na forma do artigo 52 da lei de regência: nomeio administrador judicial a pessoa jurídica R4C ASSESSORIA EMPRESARIA ESPECIALIZADA LTDA, devendo declarar o termo de que trata o artigo 33 da Lei nº 11.101/05, o profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, o qual não poderá ser substituído sem autorização do Juízo (LRF, art. 21, parágrafo único).DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da lei de regência (LRF art. 52, II). DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções (e seus embargos), movidas em face da recuperanda, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários (se for o caso), pelo prazo de 180 dias corridos (LRF, art. 6º c/c § 4º), ressalvadas: as ações que demandem quantia ilíquida (§ 1º do art. 6º), que deverão ter processamento continuado no juízo em que estiverem; as ações de natureza trabalhista e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º; as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (§ 7º do art. 6º) e, as ações relativas a crédito ou propriedade na forma dos §§ 3º e 4º do art. 459 reconhecida, desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (LRF, art. 52, III). Por força do artigo 52, § 3º, da LRF, caberá à autora, no prazo de 30 dias para comprovar a este Juízo a comunicação das suspensões das ações e execuções. DETERMINO à recuperanda: a apresentação mensal de contas demonstrativas (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (LRF, art. 52, IV); em todos os atos, contratos e documentos firmados utilize, após seu nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial” (LRF, art. 69 e parágrafo único). OFICIE-SE à JUCESP, para averbação, nos registros do devedor, da existência da presente demanda. Por questões de celeridade (CF art. 5º LXXVIII e CPC, art. 4º) e cooperação (CPC, art. 6º), a presente decisão, digitalmente assinada, valerá como ofício, ficando à disposição no sistema SAJ. DETERMINO que a parte autora apresente extrato de edital (em via digital) ao Administrador, no prazo de 5 dias, facilitando a prestação jurisdicional. DEFIRO, nos termos do artigo 53, o prazo improrrogável de 60 dias para o devedor apresentar seu plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência.COMUNIQUE-SE, por carta com AR, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais de todos os estabelecimentos (LRF, arts. 52, V). Os prazos correrão todos em dias úteis (CPC, art. 219), exceto o stay period. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. Fls. 989/990: A habilitação inicial dos credores deverá ser endereçada diretamente ao Administrador Judicial nomeado (Art. 7º, caput e §1º, da LRF). POR FIM, trata-se de pedido de tutela de urgência formulado pela autora, pleiteando, em síntese, a suspensão das penhoras de seu faturamento, deferidas pelo Juízo Federal de Unai em execução fiscal ajuizada pela União Federal. O pedido deve ser indeferido, por ora. Outrossim foi apresentada a relação de credores conforme segue: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: JOSE DONIZETI DE OLIVEIRA



- R\$ 1.176,18; LUIZ CARLOS GONCALVES DE CARVALHO - R\$ 4.630,61; WALDOMIRO MARIANO DA SILVA - R\$ 2.787,01; CLEBER TOTOLI - R\$ 5.735,65; ODAIR DE CAMPOS MARIANO - R\$ 3.264,64; VALDIR DONIZETI PEDRO - R\$ 2.320,86; ANDRE LUIS DOS SANTOS MARTINS - R\$ 2.956,09; NEIVA APARECIDA LANDIVA - R\$ 1.157,03; RODRIGO MARTINS VASQUES - R\$ 8.446,40; LUCIANO SILVA OLIVEIRA - R\$ 2.439,24; LUCIANA PEREIRA RIBEIRO - R\$ 1.255,05; ADAUTO RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 1.722,44; MILENE FERNANDA THOME BALIEIRO - R\$ 1.066,43; DOUGLAS EDUARDO GERMANO PIANI - R\$ 1.891,81; MURILO BONATTI JACINTHO - R\$ 1.086,88; JOSE ROBERTO PLACIDO CAMARA - R\$ 2.150,74; JOSE ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA - R\$ 2.513,61; NEUSA MIGUEL JESUS - R\$ 3.811,82; SIDNERGES PEREIRA - R\$ 2.865,08; EDUARDO AFONSO MOTA - R\$ 1.228,77; LEONEL COSTA DA SILVA - R\$ 5.777,95; BENEDITO CARLOS ANDRADE - R\$ 5.654,17; CLAUDINEI DOMINGOS MUNIZ - R\$ 1.865,05; CARLOS EDUARDO FERREIRA OLIVEIRA - R\$ 7.550,90; AGNALDO NOGUEIRA FARIA - R\$ 4.278,59; EDMO DONIZETI FIZIO LEITE - R\$ 2.467,65; RINALDO ISRAEL DE OLIVEIRA - R\$ 5.684,78; JOSE RUBEM DO NASCIMENTO SILVA - R\$ 6.525,91; JULIO CESAR BRAGA - R\$ 5.829,82; LUIS ALBERTO OLIVEIRA RABELLO - R\$ 2.220,34; ALDO CESAR FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 5.223,39; FERNANDO DONIZETE F DE ANDRADE - R\$ 5.789,06; TIAGO APARECIDO CARBONE SIMOES - R\$ 4.097,62; ANDERSON RODRIGO ANTONIO - R\$ 1.581,49; DIEGO PEQUENO ANACLETO - R\$ 1.431,00; CESAR AUGUSTO SANCHES FARIA - R\$ 1.337,90; ALISSON HONORIO DOS SANTOS - R\$ 2.410,05; CARLOS EDUARDO GRAMA MARQUES - R\$ 1.702,02; ALECSANDRO SENE DA ROSA - R\$ 3.708,48; AILSON EDINEI FERREIRA SOUSA - R\$ 4.367,43; AGUINALDO DOS SANTOS VILLELA - R\$ 5.937,75; JAIR BARBIERI DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 2.679,24; EMERSON LEITE CALDEIRA DE CARVALHO - R\$ 2.657,79; PEDRO LUIZ INOCENCIO MARTINS - R\$ 2.723,73; EDSON LUIZ CARVALHO - R\$ 3.667,95; GUILHERME COSTA MATIAS CALEGAR - R\$ 2.033,31; AMAURI FELIPE OLIVEIRA PAULO - R\$ 3.161,79; CAIO MARCOS SILVA TAVARES - R\$ 2.143,59; RAFAEL DOS SANTOS SILVA - R\$ 4.048,38; GABRIEL HENRIQUE SILVA DE PAIVA - R\$ 2.289,96; JONATAS GALBIERI CUSTODIO MARTINS - R\$ 4.873,79; JULIANA AGOSTINHO DA SILVA - R\$ 3.488,77; MIGUEL BENEDITO RODRIGUES VALIM JUNIOR - R\$ 2.442,95; JOSE LUIS ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 38.792,39; PAULO CELSO DE PAULA BARBOSA - R\$ 25.777,00; CARLOS ALBERTO POSSANI DA SILVA - R\$ 31.802,63; MARCELIO PERES PEREIRA - R\$ 27.761,84; EVERTON RICARDO SERRA LUIZ - R\$ 10.297,22; GUSTAVO GUARNIERI DE LIMA BENTO - R\$ 6.241,73; DANILO LEANDRO DA SILVA LUZ - R\$ 6.303,50; EVERTON ADRIANO DA SILVA TOTENI - R\$ 4.836,64; MAICON CESAR SERRA PEREIRA - R\$ 6.061,46; PAULO CELSO GRAMA MARQUES - R\$ 5.597,67; ALEXANDRE GONCALVES DEFENTE - R\$ 14.851,38; JOAO BATISTA LAURENCO MIOSSI - R\$ 16.200,73; DANIEL FERNANDES DE SOUZA - R\$ 3.185,29; LEANDRO FLORENTIN DE BORTOLO - R\$ 3.280,03; LUIS FERNANDO DO PRADO DA ROSA - R\$ 2.927,67; CRISTIANE DE PAULA OLIVEIRA - R\$ 7.834,08; ALESSANDRO JOSE DA SILVA NETO - R\$ 12.139,78; OSMANI VENANCIO BRAGAS - R\$ 13.744,64; VINICIUS JULIARI RODRIGUES - R\$ 10.064,54; DENER FELIPE SANTOS LINO - R\$ 8.961,48; HELIDA SILVIA DE MATOS DA SILVA - R\$ 8.268,73; THALES TREBESQUI PIRES - R\$ 8.989,18; PAULO MARCELO DOS SANTOS - R\$ 11.021,94; JAINE GONCALVES DA ROSA - R\$ 6.465,26; PAULO CEZAR DOS SANTOS - R\$ 7.187,76; VALDIR TOTENI JUNIOR - R\$ 11.783,15; JOSE LUIZ ESTEVES SBORGIA - R\$ 2.200,00; MAURO SERGIO FERREIRA RICARDO - R\$ 7.140,00; MARIA LUCIA DE SOUZA RODRIGUES - R\$ 38.640,55; KETHULYN MACEA DE SOUZA RODRIGUES - R\$ 46.368,66; RICARDO W. A. CORREIA - R\$ 19.467,22; VITOR JARDIM GIARETA CONTI - R\$ 954,00; MILTON IENCO - R\$ 512.777,33. TOTAL DE CREDORES DA CLASSE I: R\$ 1.113.084,39. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Ultra Coleta E Processamento De Reciclaáveis Ltda. - Epp - R\$ 6.402.065,54; Iberkraft Industria De Papel E Celulose Ltda - R\$ 5.965.269,06; Ibersul Industria De Papel E Celulose Ltda - R\$ 5.777.664,12; Suleste Aparas E Servicos Limitada - R\$ 3.441.568,61; S.R.M. Asset - R\$ 2.656.386,47; Detomaso Fidc - R\$ 1.684.912,83; Paulistana Papeis - R\$ 1.679.511,58; Eco-Logistica Comercio De Aparas Ltda - R\$ 1.463.883,47; Sao Gabriel Papeis Ltda - R\$ 1.269.931,80; Gavea Securitizadora S/A - R\$ 1.180.208,08; Industria De Papeis Sudeste Ltda - R\$ 1.173.047,63; Iberos Transportes Ltda. - R\$ 1.040.645,61; Luiz Pedro De Oliveira & Cia Ltda. - R\$ 904.043,17; Grupo Bcr Global - R\$ 882.589,37; M. Colarites Carvalho & Cia Ltda. - R\$ 839.211,01; F.I.D.C. Crescer - R\$ 830.993,78; Vale Do Tambau Ind. De Papel Ltda - R\$ 534.916,71; Meinberg Investimentos - R\$ 496.025,77; Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda - R\$ 474.138,00; Soc. Orig. E Admi. De Rec. Soarcnd Np - R\$ 471.873,22; Tirolixo Gestao De Residuos Ltda - R\$ 422.773,66; Cartonificio Valinhos S A - R\$ 421.148,70; Technocoat Artefatos De Papel Ltda - R\$ 370.544,00; Admc Representacao Comercil Ltda. - R\$ 353.368,34; Os Securitizadora - R\$ 307.097,00; Cvpar - Valer Fidc Multissetorial - R\$ 301.361,88; Vértigo Fdic S.A. - R\$ 301.174,99; Dionisio Reciclaáveis Comercial Ltda. - R\$ 269.001,35; Luminar Tintas E Vernizes Ltda - R\$ 231.565,70; Gonzalo Gallardo Diaz - R\$ 210.749,54; Trans Godoy & Filhos Ltda - Epp - R\$ 184.438,12; Nc Energia S.A. - R\$ 167.541,60; Ecosilva Comercio E Servico De Gerenciamento De Aparas Eirel - R\$ 162.276,50; Eurosud Comercio Importação De Maquinas Grafica Ltda - R\$ 150.000,00; Granada - Industria De Paletes E Embalagens De Madeira Ltda - R\$ 145.714,01; Unimed Leste Paulista Cooperativa De Trabalho Medico - R\$ 129.471,16; Barbosa E Castro Pallets Ltda - R\$ 124.092,60; Ipiranga Produtos De Petroleo S.A. - R\$ 122.941,07; Sulamericana Industrial Limitada - R\$ 110.438,20; Packseven - Industria E Comercio Ltda - R\$ 109.542,67; Arzu Industria E Comercio Ltda - R\$ 106.333,68; Juan José Campos Alonso - R\$ 104.699,57; Jap Clicheria Ind. Com. Ltda - Epp - R\$ 101.334,98; Tsa Quimica Do Brasil Ltda. - R\$ 98.342,28; Coamare Cooperativa Ambiental Autônoma Da Regiao De Cascavel - R\$ 95.569,75; Companhia Bandeirantes De Armazens Gerais - R\$ 94.467,85; Fabiana Rezende Ferreira - Epp - R\$ 82.854,52; Cbs Com Brasileiro De Sucatas Lt - R\$ 77.675,00; Mercury Industria E Comercio Ltda - R\$ 75.748,43; Lgc Distribuidora De Embalagens Industriais Ltda - R\$ 66.357,30; Seletiva Comercio De Papeis Ltda - R\$ 66.180,80; Comercio De Aparas E Transportes Alecardo Ltda - Epp - R\$ 60.851,40; Cibrapel Sa Industria De Papel E Embalagens - R\$ 60.073,86; Mavlog Agenciamento E Transporte De Cargas Ltda - Epp - R\$ 58.648,42; Paixao & Lissoni Ltda - Epp - R\$ 49.529,48; Padara Assessoria Empresarial Eireli - R\$ 46.530,89; Kethulyn Maceia De Souza Rodrigues - R\$ 46.368,66; Schimanski E Zavacki Ltda - R\$ 46.187,36; Alexandre Da Cunha Guarise - R\$ 45.785,24; Bm Strap Industria E Comercio De Plasticos Ltda - R\$ 44.493,96; Occ-Quimica Ltda - R\$ 44.103,00; Maria Lucia De Souza Rodrigues - R\$ 38.640,55; Henry Pesse - R\$ 35.482,69; Precision Facas Corme E Vinco Ltda - Epp - R\$ 33.588,09; Whargo Comercio E Reciclagens Ltda - R\$ 32.550,50; W.N.D. Segmentos Industriais Ltda - R\$ 30.374,40; Kapersul Industria E Comercio De Papeis S/A. - R\$ 29.755,69; Ibertrans Transportes Rodoviaros Ltda - R\$ 28.610,65; Companhia Ultragas S A - R\$ 27.211,67; Dambrosi Aparas E Embalagens Ltda - R\$ 26.628,07; Siderquimica Industria E Comercio De Produtos Quimicos S.A - R\$ 23.557,50; Atlas Copco Brasil Ltda - R\$ 23.256,84; CIs Assessoria, Representacao, Comercio E Transporte Ltda - R\$ 22.805,17; Alx Brasil Comercio E Representacoes De Produtos Quimicos Ei - R\$ 21.061,00; Tga Tech Transportes E Gerenciamento Ambiental Limitada. - R\$ 20.971,05; Ricardo W. A. Correia - R\$ 19.467,22; Maia Maquinas E Equipamentos Ltda - Epp - R\$ 19.207,89; Bw Papersystems Do Brasil Ltda - R\$ 18.696,08; Ativa Servicos Temporarios Ltda - R\$ 18.420,00; Bhs Corrugated South America Ltda - R\$ 17.884,80; Scrap-Soc Coml De Residuos E Aparas Lt - R\$ 17.200,80; Comercial Multfer Guacu Ltda - R\$ 16.509,32; Cobrasp Empresa Brasileira De Sacos De Papel Ltda Epp - R\$ 15.365,75; Qualidicut Industria , Importacao E Exportacao De Elastomero - R\$ 14.863,70; Inpaembel Representacoes Ltda - R\$ 14.737,48; Awaltech Automacao Industrial E Representacao Comercial Ltda - R\$ 14.254,05; Servo Controle Comercio De Equipamentos Industriais Ltda - R\$ 13.741,68; Pyrotec Automacao Ltda - R\$ 13.139,20; Comercial Pira Fitas Sao Judas Tadeu Ltda. - R\$



12.411,25; Imaza - Embalagens De Madeira Ltda. - R\$ 12.000,00; Ferreira E Passos Industria, Comercio E Servicos Ltda - R\$ 11.972,00; Jrindustria De Maquinas Miruna Ltda - R\$ 11.891,44; Jal Industria E Comercio De Ferro E Aco Ltda - R\$ 11.839,53; Dqs Do Brasil Ltda - R\$ 10.331,23; Revest Brasil Cilindros Ltda - Epp - R\$ 10.298,00; Tec Boiler Assistencia Tecnica E Montagens Industriais Eirel - R\$ 9.710,00; Nogueira E Tognin Advogados Associados - R\$ 8.952,94; Rittal Sistemas Eletromecanicos Ltda - R\$ 8.174,94; Mapel Man. Pecas,Empilhadeira - R\$ 7.500,00; D. A. Dos Santos - Epp - R\$ 7.479,60; Ribeirao Diesel S/A Veiculos - R\$ 7.260,00; Mauro Sergio Ferreira Ricardo - R\$ 7.140,00; Francisco Krebsbach Negocios Internacionais Ltda - Epp - R\$ 6.884,32; Arrow Ecs Brasil Distribuidora Ltda - R\$ 6.361,40; Tec Tor Industria E Comercio De Equipamentos Ltda - R\$ 6.050,00; Agatha Collor Tintas E Vernizes Ltda - R\$ 5.920,00; Jundsondas Pocos Artesianos Ltda - R\$ 5.575,45; Tomasi Logistica Ltda - Epp - R\$ 5.454,00; Lubrotec Quimica Ltda - Epp - R\$ 5.400,00; E.A. Representacoes Ltda. - R\$ 5.292,96; Expo Grav Industria E Comercio Artefatos De Borracha Ltda - - R\$ 5.136,42; C. R. C. - Comercio De Pneus Ltd - R\$ 4.980,00; Gj Embalagens De Madeira Eireli - R\$ 4.800,00; Aurelio Palaveri Zamaro 25996750813 - R\$ 4.500,00; Pull Corporation Comercio Importacao E Exportacao Ltda - R\$ 4.201,01; Renovadora De Pneus Rosim Ltda - R\$ 4.126,00; Klauson Construcoes Eletricas Ltda - Epp - R\$ 4.035,51; Leme Rebobinamento De Motores Eletricos Ltda - Epp - R\$ 3.989,00; Vs Industria, Comercio, Distribuicao, Importacao E Exportaca - R\$ 3.610,00; Steel Knife Industria E Comercio De Facas Industriais Ltda - - R\$ 3.496,50; Comercial Contato Ltda. - R\$ 3.440,00; Flavio Roberto De Souza Metais - Epp - R\$ 3.283,00; Yukaer Prestacao De Servicos Ltda - R\$ 3.250,75; Empiza Empilhadeiras Zapacosta Ltda - R\$ 3.200,00; Sascar - Tecnologia E Seguranca Automotiva S/A - R\$ 3.071,00; Luitex Maquinas E Ferramentas Ltda - R\$ 3.070,76; Jose Carlos Milanez - R\$ 3.000,00; Sk-G Automacao Ltda - R\$ 2.540,77; Comercial Automotiva S.A. - R\$ 2.520,00; Quimica Zew Produtos E Equipamentos Ltda - R\$ 2.495,00; Oliveira & Oliveira Artes Grafica Ltda - Epp - R\$ 2.425,00; Acqua Gelata Ind E Com De Apar.De Refrigeracao Ltda - R\$ 2.220,00; Abecom Rolamentos E Produtos De Borracha Ltda - R\$ 2.158,50; Roulannnd Do Brasil Correias Ltda. - Epp - R\$ 2.080,00; Casa Das Engrenagens - R\$ 1.903,34; Steamserv - Tecnologias Em Equipamentos Industriais Ltda - R\$ 1.799,11; Promax Produtos Maximos S A Industria E Comercio - R\$ 1.796,16; Ifm Electronic Ltda - R\$ 1.449,30; Sgnoretti Comercial E Transportadora Ltda - R\$ 1.438,50; Comercial Gran Fer De Ferragens Ltda - Epp - R\$ 1.260,00; Telmac Comercio Importacao E Exportacao Ltda - R\$ 1.247,00; Jose Luiz Esteves Sborgia - R\$ 1.200,00; Papercor Comercio Importacao E Exportacao Ltda - Epp - R\$ 1.147,64; Rodonaves-Transportes E Encomendas Ltda - R\$ 1.127,34. TOTAL DE CREDORES DA CLASSE III: R\$ 46.124.141,86. CLASSE IV - CREDORES ME E EPP: Repram Reciclagem E Preservacao Ambiental Ltda - Me - R\$ 590.516,70; Cimar Comercio De Papel E Derivados Ltda - Me - R\$ 350.062,90; Dutrapel Comercio E Reciclagem Ltda - Me - R\$ 172.795,41; Transportes Rodoviaros Ejm Ltda - Me - R\$ 119.242,50; Transportadora Cavaretto & Silva Ltda. Me - R\$ 94.323,67; Nascimento & Filho Ltda - Me - R\$ 88.617,32; Metalurgica Afiak Ltda - Me - R\$ 85.609,54; Sms Representacao Comercial Ltda - Me - R\$ 82.778,29; Joao Carvalho Transportes - Me - R\$ 67.672,65; J D S Recuperacao De Materiais Reciclados - Eireli - Me - R\$ 61.806,58; Luiz Perinotti Junior Me - R\$ 54.436,10; America Bag Comercio De Embalagens - Eireli - Me - R\$ 49.038,39; Pallets Vera Cruz Eireli - Me - R\$ 48.000,00; Tiago Da Silva Pontes - Me - R\$ 35.280,00; Pallets Artemis Ltda - Me - R\$ 30.240,00; A.C.Brunheroto Transportes Me-Me - R\$ 25.309,10; K M H Comercio De Maquinas E Equipamentos Ltda - Me - R\$ 20.236,81; Sedarpe Artefatos De Madeira Ltda - Me - R\$ 18.973,00; J. F. Leme Sorg Locacoes E Transportes - Me - R\$ 18.763,19; Daniel Costa Machado - Me - R\$ 17.799,18; Comercio E Reforma De Paletes N S Ltda - Me - R\$ 17.170,00; Jaconde Teixeira Maia - Me - R\$ 14.400,00; Jv Pack Representacoes Comerciais Ltda - Me - R\$ 13.750,00; Hilsa De Cassia Pereira Prates - Me - R\$ 13.243,18; Aguinaldo Jose Benatti - Me - R\$ 10.881,27; Klauson Comercio De Materiais Eletricos - Me - R\$ 10.630,63; Lider Seg Textil & Epi'S Ltda - Me - R\$ 10.116,80; Maristela Sanches Me - R\$ 8.931,00; Bomserv Comercio E Servicos De Bombas Industriais Ltda - Me - R\$ 8.251,26; Rodrigo Cesar Bento Luciano - Me - R\$ 5.967,00; Lubacc Industria E Comercio De Resinas E Adesivos Ltda - Me - R\$ 5.000,00; Alcione Antonio Selau Me - R\$ 4.322,80; Benegas E Bueno Transportes Ltda. - Me - R\$ 4.226,68; E P Da Silva Ar Condicionado - Me - R\$ 4.180,00; Bruno Rafael Bento Luciano - Me - R\$ 3.120,00; Sao Joao Diesel Pecas E Acessorios Eireli - Me - R\$ 2.787,50; Edson Fonseca Euflozino Transportes - Me - R\$ 2.741,95; Holmax Equipamentos Industriais Ltda - Me - R\$ 2.590,50; Ibiza Transporte E Logistica Ltda - Me - R\$ 2.159,66; Elite Empilhadeiras Comercio De Pecas E Servicos Ltda - Me - R\$ 1.506,00; Sao Joao Extintores Ltda - Me - R\$ 1.378,00; R.A.E. Hydrotek Comercio E Servicos Ltda - Me - R\$ 1.308,00. TOTAL DE CREDORES DA CLASSE IV: R\$ 2.180.163,56. TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 49.417.389,81. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Aguai, aos 09 de janeiro de 2019.

ÁGUAS DE LINDÓIA

Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001982-56.2014.8.26.0035

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Forster Fulfaro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Joseph Quass Filho, Danilo Caires Ribeiro, Alberto Caires Ribeiro (sucessores de Jose Alberto Ribeiro), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando usucapir um imóvel denominado Chácara Recanto das Gaivotas, localizado na Rua Domingos Lazari, Bairro dos Pimentéis, matriculado sob o nº 165, Livro 2 do Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra, sendo os requerentes Aparecido Franciscão e sua mulher Maria Lazara Franciscão, sendo co-proprietários de 1/14 avos do imóvel que possui área total de 27,2250ha, que corresponde a 1,9446ha, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Águas de Lindoia, aos 29 de outubro de 2018.

AMERICANA

3ª Vara Cível